



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# REJEITADO

## VT N° 04/2023

**VETO TOTAL**

DATA DE PROTOCOLO: 20/07/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 34/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 30/08/2023

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

20/07/2023

Para as Comissões:

1 e 6

Prazo das Comissões:

07/08/2023

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

1 (VM)

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

*para rejeição: maioria absoluta.*

Anotações:

20/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023).

27/07/2023 - Parecer jurídico: APTO (7)

08/08/2023 - Parecer C.P.C.O. ref. veto: monsequin (11)

11/08/2023 - Incluído na O.D. da 25ª S.O. de 16/08/2023 (13)

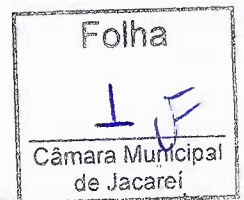
16/08/2023 - Retirado da O.D. a pedido do líder do governo (14)

25/08/2023 - Incluído na O.D. da 27ª S.O. de 30/08/23 (15)

30/08/2023 - Veto rejeitado com 7 votos contrários, 2 votos favoráveis e 4 abstenções (16)



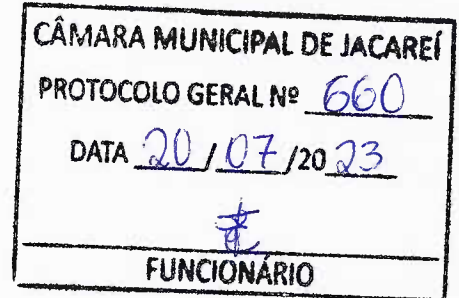
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 305/2023 – GP

Jacareí, 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.556/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.556/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de ausência de interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 034,  
DE 29.05.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

(LEI N.º 6.556/2023)

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.556/2023), em razão de ausência de interesse público.

O Projeto de Lei obriga a instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

Cabe informar que, aproximadamente cada contêiner ou lixeira com tampa abrange uma área de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, sendo necessário uma área pública mínima com um perímetro de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para a sua acomodação.

Ressalte-se que, o Município de Jacareí não possui estrutura urbanística necessária para a implementação destas lixeiras ou contêiner, considerando o seu tamanho, pois a exemplo da Rua Alfredo Schurig, existem trechos de caminhos com largura de 60cm (sessenta centímetro), assim apenas alguns proprietários de estabelecimentos têm condições de instalar esse modelo de contêiner.

Ademais, a coleta no centro da cidade é realizada no período noturno, onde os estabelecimentos comerciais, em sua maioria, estão fechados, os contêineres ficariam acomodados nas calçadas até o dia seguinte da abertura do comércio o que causaria além dos problemas com relação ao uso das calçadas da via, geraria a poluição visual.

Outro ponto a se considerar, a Proposta Legislativa trata de coleta "conteinizada", assim a Concessionária provavelmente precisará utilizar-se de caminhão específico para o serviço em questão, ou seja, um para a coleta de resíduos



orgânicos e outro para recicláveis, além da equipe de coletores, conseqüentemente acarretando em aumento de custo operacional e adequação contratual.

Destaque-se que, para ser acessível aos coletores de lixo, os contêineres deverão ficar dispostos na calçada, o que dificultaria a circulação de pedestres e prejudicaria acessibilidade, além de conflitar com o que prevê a Lei 6.017, de 31 de março de 2016, que já regulamentou a matéria a respeito da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais as vias públicas, que proíbe a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas, conforme dispõe em seu art. 1º, § 3º, que prescreve:

*“Art. 1º Fica obrigatório nos projetos de construção de novas edificações, a instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacareí.*

(...)

*§ 3º Em hipótese alguma será permitido a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas.”*

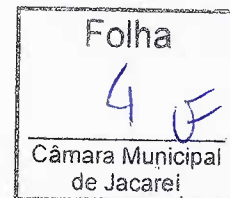
Reforçando o entendimento acima, a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Posturas) determina que para a conservação da calçada e a instalação de mobiliário urbano deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela calçada, com autonomia e segurança, conforme o art. 23, que destaca:

*“Art. 23 . A construção, conservação da calçada, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa pela calçada, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.”*

O Projeto de Lei possui as melhores intenções, entretanto é necessário estudos mais aprofundados para a implementação deste Projeto de forma a viabilizar com eficiência e segurança a limpeza pública.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Portanto, constatado a ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.556/2023), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.



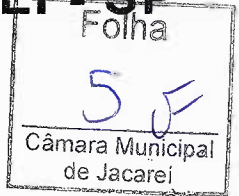
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **LEI Nº 6.556/2023**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos que comercializam alimentos frescos ou de consumo imediato deverão instalar lixeiras com tampa ou contêineres no trecho de passeio para coleta do lixo orgânico.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, deverão separar os resíduos orgânicos dos recicláveis e acondicioná-los em sacos de lixo para colocá-los nas lixeiras com tampa ou contêineres, preferencialmente em horário próximo ao de recolhimento.

**§ 1º** As lixeiras com tampa ou contêineres deverão possuir dimensão suficiente para acondicionar a totalidade dos resíduos orgânicos gerados pelo estabelecimento, de modo que não fiquem sujeiras em seu entorno.

**§ 2º** As lixeiras com tampa ou contêineres deverão ficar dispostas de maneira acessível e visível, devendo contar com letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

**Art. 3º** As lixeiras com tampa ou contêineres deverão ficar em locais de fácil coleta, não podendo dificultar o livre trânsito de pedestres.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, de que trata esta Lei, realizar a instalação e a manutenção das lixeiras com tampa ou contêineres por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.556/2023 - **FLS. 2**  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os titulares dos estabelecimentos referidos no art. 1º às seguintes sanções:

- I- Termo de orientação;
- II- Notificação;
- III- Multa de 10 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Nos casos mencionados neste artigo, o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias após a primeira multa e de 10 (dez) dias no caso de reincidência.

§ 2º Nos casos em que não haja regularização, mesmo após a reincidência, será suspensa a licença para funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** O prazo para a instalação e colocação das lixeiras com tampa ou contêineres será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

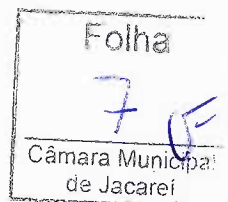
Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Veto Total nº 004/2023.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.

**PARECER Nº 161.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato. Art. 43 da LOM e art. 119 do NRI. Possibilidade de manutenção ou rejeição de Veto Total. Discussão sobre interesse público.

**I. DO RELATÓRIO**

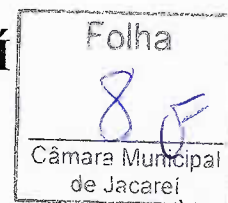
1. Trata-se de **Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato.**

2. Na Mensagem que acompanha referido Veto, o Prefeito Municipal, *Dr. Izaías*, informa que **há ausência de interesse público, posto que o Município**





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**não possui estrutura urbanística necessária para a implementação das lixeiras ou contêineres, bem como, impacto na concessionária do serviço público de limpeza urbana, que deverá possuir caminhões específicos para fazer a coleta, entre outros.**

3. É o necessário.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O Veto Total se fundamenta em ausência de interesse público e, por isso, **entendemos** que a sua análise meritória caberá aos Nobres *Edís*, que devem atender aos anseios da coletividade.

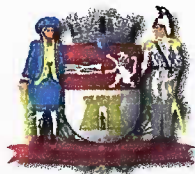
2. Por certo, ao mencionar que a Lei não realizou estudos de impactos urbanísticos para a sua implementação, não visualizando consequências no contrato da concessionária de serviço público de limpeza urbana (coleta de lixo), faltando, assim, interesse público, esqueceu-se, o respeitável Chefe do Executivo, que a Lei Municipal nº 6.554/2023, **que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios possuírem contêineres de lixo**, fora promulgada e publicada na última sexta-feira, dia 21 de junho de 2023 (conforme cópia do B.O. em anexo).

3. ***Na presente Lei, a legisladora ofertou duas opções aos estabelecimentos (lixeiras ou contêineres), sendo que o proprietário do estabelecimento comercial deverá verificar qual é o melhor e mais adaptável. Já naquela Lei promulgada, não houve, se quer, opção; os condomínios do Município são obrigados a ter contêineres.***

4. Portanto, apesar do Veto Total do Chefe do Executivo encontrar-se de acordo com a legislação (LOM e Novo RI), podendo ser mantido, **entendemos** que o Legislativo poderá derrubá-lo se compreender que a fundamentação trazida pelo Executivo não se coaduna com os reais interesses da coletividade.

## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Veto Total, **entendemos** estar ele legítimo, e em



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



consonância com o art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art. 119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno.

2. Mas como supramencionado, os Nobres *Edís* poderão rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa de Leis, de acordo com os parágrafos 1º (parte final) e 4º do art. 43 da LOM, e parágrafos 1º (parte final) e 4º, do art.119 do Novo Regimento Interno.

3. Antes, porém, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

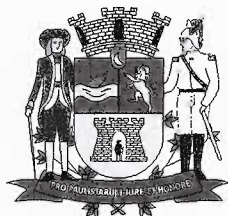
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 25 de julho de 2023

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES  
CASTRO:311370368  
93

Assinado de forma digital por  
BRUNO DE MORAES  
CASTRO:31137036893  
Dados: 2023.07.21 11:53:04  
-03'00'



ANO XXIV - Nº 1525

21 junho de 2023

## LEIS

LEI Nº 6.548/2023

Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal, ou contratados deste, aos animais que estejam comprovadamente sob a tutela de:

I – VETADO.

II - Organizações Não Governamentais - ONGs que prestem serviços relacionados à causa animal no Município.

Art. 2º A prioridade prevista no caput do artigo 1º desta Lei alcança os serviços aos animais contratados pelo Poder Público Municipal por meio de recursos advindos de quaisquer fontes, inclusive emendas parlamentares.

Parágrafo único. Consideram-se emendas parlamentares os recursos enviados ao Município por intermédio de Senadores e Deputados Federais e Estaduais, bem como as emendas impositivas dos Vereadores integradas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

LEI Nº 6.554/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de contêineres de até 1.000 litros, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais, verticais ou horizontais, assim como nos de multifamiliares a partir de 10 (dez) unidades no Município de Jacareí.

Parágrafo único. Os contêineres poderão ser de metal, de polietileno, de polipropileno ou de material similar, compostos com rodinhas emborrachadas, desde que estejam dentro das normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compatíveis com os veículos do sistema de coleta de lixo municipal.

Art. 2º Os contêineres coletores destinam-se ao acondicionamento de resíduos sólidos domésticos e deverão ficar, obrigatoriamente, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º Em hipótese alguma será permitido a colocação de contêineres que venham a criar obstáculos nas calçadas.

§ 2º Fica a responsabilidade do Condomínio em colocar e retirar os contêineres do local de recolhimento.

§ 3º A disposição do contêiner deverá ser facilitada para o acesso do veículo destinado à sua coleta, tendo no local, a sinalização do horário de descarga, assim como a demarcação do espaço que deverá ser estendido para abranger o acesso ao contêiner, de forma a evitar seu bloqueio por veículos estacionados ou outros meios que o impeçam.

§ 4º Fica a responsabilidade do Condomínio em providenciar junto ao Poder Executivo, o rebaixamento das guias necessárias para facilitar a entrada e saída dos contêineres no local de recolhimento.

Art. 3º A permanência do contêiner no local autorizado para a colocação e a remoção do seu conteúdo, deverá seguir um calendário próprio que contenha dia da semana e horários, além de estar sob as determinações do órgão responsável pela coleta dos resíduos sólidos domésticos.

Art. 4º Os condomínios que estiverem em desacordo com o disposto na lei serão penalizados pelo órgão competente com uma multa no valor de 10 VRMs vigentes.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, os infratores serão penalizados com a multa ao dobro do valor original.

Art. 5º O prazo para atendimento da exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e da Emenda: Vereador Roberto Abreu.

LEI Nº 6.555/2023

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º A Câmara Municipal de Jacareí prestará homenagem aos obreiros por meio da entrega de Diploma de Mérito, em Ato ou Sessão Solene especialmente destinada para esse fim.

§ 1º A solenidade será realizada, anualmente, na data especificada no art. 1º ou em outra data do mês de agosto na qual seja possível a sua realização.

§ 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Rogério Timóteo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>VT Nº 4/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.556/2023</b>	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>ROBERTO ABREU</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



**PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

<b>VT Nº 4/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.556/2023</b>	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>RONINHA</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.06.04 - 1C - E

**Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

**Data: 16/08/2023 (quarta-feira)**

**Início: 09 horas**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 44/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Abner Rosa e demais vereadores.

**Assunto:** Declara de utilidade pública o Instituto Construir Pontes.

**2. Discussão única do PLL nº 35/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

**Autoria:** Vereador Roberto Abreu.

**Assunto:** Dispõe sobre a instituição do mês "Abril Laranja" de prevenção da crueldade e dos maus tratos contra os animais, no âmbito do Município, e dá outras providências.

**3. Discussão única do PLE nº 13/2023 - Projeto de Lei do Executivo**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**Assunto:** Altera a Lei nº 3.810, de 10 de junho de 1996 e dá outras providências.

**4. Discussão única do VT nº 04/2023 - Veto Total**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**Autoria do Projeto Vetado:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 25ª S.O. - 16/08/2023 - fls. 02/02

**Assunto:** Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 2....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 3....MARIA AMÉLIA ..... PSDB
- 4....PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5....PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
- 6....ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL
- 7....RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 8....ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 9....RONINHA ..... PODEMOS
- 10..SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
- 11..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... UNIÃO BRASIL
- 12..ABNER ROSA ..... PSDB
- 13..DUDI ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2023.

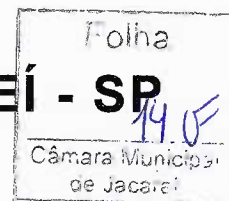
*Felipe Santos de Lima*

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



A Sua Excelência, o Senhor

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**

**Ref.:** VT nº 04/2023 – Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, na qualidade de líder do governo, requeremos, nos termos regimentais, a retirada da Ordem do Dia do Processo discriminado em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana.


Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de agosto de 2023.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL

Defiro a retirada da Ordem do Dia do referido processo, conforme requerido.

Câmara Municipal de Jacareí, 16/08/2023.

  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

**Assunto:** PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

**Data:** 30/08/2023 (quarta-feira)

**Horário:** 09 horas

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 42/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Hernani Barreto.

**Assunto:** Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Handebol de Jacareí.

2. **Discussão única do PLL nº 36/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Dudi.

**Assunto:** Inclui no calendário de eventos do Município de Jacareí o Dia do Influenciador Digital.

3. **Discussão única do PLL nº 27/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Roninha.

**Assunto:** Insitui o "Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí" e dá outras providências.

4. **Discussão única do VT nº 04/2023 - Veto Total**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Autoria do Projeto Vetado:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Pauta resumida para a 27ª S.O. - 30/08/2023 - fls. 02/02**

**Assunto:** Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

5. **Votação Secreta do PDL nº 07/2023 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Roninha.

**Assunto:** Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 2... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 3... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 4... ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL. (LEITURA DA BIBLIA)
- 5... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 6... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 7... RONINHA..... PODEMOS
- 8... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 9... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA .... UNIÃO BRASIL
- 10... ABNER ROSA..... PSDB
- 11... DUDI..... PL
- 12... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 13... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2023.

*Felipe D. de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo







# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

folha  
165  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do VT nº 04/2023 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.556/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato."

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA			X	
2. PAULINHO DO ESPORTE	X			
3. PAULINHO DOS CONDUTORES			X	
4. ROBERTO ABREU		X		
5. DR. RODRIGO SALOMON			X	
6. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
7. RONINHA		X		
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
10. ABNER ROSA			X	
11. DUDI	X			
12. HERNANI BARRETO		X		
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		

Para **rejeição**: maioria absoluta. Presidente vota.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

30/08/2023	Favoráveis	Contrários	REJEITADO
	Abstenções	Ausências	
	02	07	
	04	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente